

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 130/2013

OBJETO Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/08/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/08/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4623/2013

Lei nº 4671 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 130/2013

OBJETO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AOS FUNCIONÁRIOS
.E. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
Apresentado em sessão do dia 05/08/2013

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

.....
Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4671 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§ 2º O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será reajustado semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica e definido por decreto do Executivo.

§ 1º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 5º O auxílio-alimentação será cancelado ex-officio, pela autoridade competente, quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
- II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e, ainda, à servidora em gozo de licença-maternidade.

Art. 7º O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único. Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 3.439, de 27 de janeiro de 2005, 3.766,

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

de 27 de março de 2008, 3.906. de 31 de março de 2009, 4.167, de 22 de junho de 2010, 4.302, de 06 de abril de 2011, 4.408, de 13 de dezembro de 2011, e 4.637, de 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/276/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 143, 144, 145, 146, 147 e 148/2013, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 130/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4623 a 4629/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

20/08/13
Andrezza



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4623/2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§ 2º O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será reajustado semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica e definido por decreto do Executivo.

§ 1º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

Art. 5º O auxílio-alimentação será cancelado ex-officio, pela autoridade competente, quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e, ainda, à servidora em gozo de licença-maternidade.

Art. 7º O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único. Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 3.439, de 27 de janeiro de 2005, 3.766, de 27 de março de 2008, 3.906, de 31 de março de 2009, 4.167, de 22 de junho de 2010, 4.302, de 06 de abril de 2011, 4.408, de 13 de dezembro de 2011, e 4.637, de 28 de maio de 2013.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2013.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 130/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de n. 130/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 130/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
** REGULARIDADE **

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 130/2013.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, com a consideração de que o VALOR do auxílio-alimentação será reajustado por DECRETO do Poder Executivo.

Portanto, a inovação do presente PROJETO DE LEI em relação a Lei Municipal nº 3.439/2005 consiste apenas nessa nova forma de reajuste do valor auxílio alimentação, isto é, será reajustado semestralmente por DECRETO EXECUTIVO.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que versa-se a respeito de concessão de auxílio alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, com previsão de reajuste por decreto.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 87, inciso IX, da LOMB que rezam:

ART. 87 - *Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

IX – prover os cargos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas prover a situação funcional dos funcionários e servidores públicos municipais, em relação ao auxílio alimentação, tudo isto com reajustamento por decreto para adequá-lo à realidade econômica com evidente incremento da relação PODER EXECUTIVO x SERVIDORES PÚBLICOS.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI inova em relação a Lei Municipal nº 3.439/2005 apenas naquilo que se refere a forma de reajuste do auxílio alimentação, ou seja, por DECRETO EXECUTIVO, sem que haja qualquer outra alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei, mormente diante da observância da LRF. Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o

“Deus seja louvado”




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

presente projeto de lei, especialmente à vista das DECLARAÇÕES e ESTIMATIVAS inclusas no processo legislativo.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de julho de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

09



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2013
OEP/840/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 130/2013, que Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

A mensagem ao projeto de lei foi elaborada, haja vista a necessidade de definir que o valor do auxílio alimentação seja determinado por Decreto pelo Poder Executivo, e não mais através de autorização Legislativa.

Atenciosamente



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 130 /2013

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 12 / 08 / 13

Angelo Rafael Latorre Daou
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro –SASEMB- do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESB VC, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

§1º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2º - O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação será reajustado semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica e definido por decreto do Executivo.

§1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º - O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;



III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário, em gozo de licença-prêmio, férias, e, ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

Art. 7º - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único - Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3439 de 27 de janeiro de 2005, 3766 de 27 de março de 2008, 3906 de 31 de março de 2009, 4167 de 22 de junho de 2010, 4302 de 06 de abril de 2011, 4408 de 13 de dezembro de 2011, e 4637 de 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de julho de 2013.

Fernando Galyão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

130
Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2013
OEP/756/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão foi elaborado visando sua adequação para que o auxílio alimentação seja também concedido às conselheiras tutelares.

Atenciosamente



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 130 /2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro -SASEMB- do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESB VC- e às **Conselheiras Tutelares** -, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

§1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2º - O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustáveis semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica.

§1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º - O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;



III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário, em gozo de licença-prêmio, férias, e, ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

Art. 7º - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único - Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3439 de 27 de janeiro de 2005, 3766 de 27 de março de 2008, 3906 de 31 de março de 2009, 4167 de 22 de junho de 2010, 4302 de 06 de abril de 2011, 4408 de 13 de dezembro de 2011, e 4637 de 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de junho de 2013.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal